



Diário Oficial do Município de Deodópolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

**Gestão 2021 - 2024**

**PREFEITO MUNICIPAL:** VALDIR LUIZ SARTOR  
**VICE-PREFEITO:** REGINALDO MACÁRIO

## SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** JEAN CARLOS SILVA GOMES  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA:** MARCIA CRISTINA DA SILVA  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO:** CELIO ROBERTO CAMPOS

### **Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO**

Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443  
Fone: (67) 3448-1925

[diariooficial@deodapolis.ms.gov.br](mailto:diariooficial@deodapolis.ms.gov.br)

**Diagramador:** Eliton Vieira dos Santos

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

**PODER EXECUTIVO****DECRETOS****DECRETO Nº 060/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021.**

**“Dispõe sobre o uso de Certificado Digital no âmbito da Prefeitura Municipal de Deodápolis-MS e dá outras providências.”**

**Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**CONSIDERANDO** que, os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP- Brasil presume-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, documentos eletrônicos assinados digitalmente com certificados emitidos pela ICP-Brasil têm a mesma validade jurídica que documentos em papel com assinaturas manuscritas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Medida Provisória nº 983, de 16 de junho de 2020, convertida na Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que, o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital no âmbito da Prefeitura Municipal de Deodápolis-MS;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 12.682 de 09 de julho de 2012;

**CONSIDERANDO** os estudos e os pareceres constantes do processo do Tribunal de Contas da União TC 023.402/2009-1, que trata da validade jurídica dos documentos eletrônicos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a assinatura digital de documentos públicos, no âmbito do MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS-MS, bem como a utilização de certificação digital, visando garantir a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos, obedecendo ao disposto neste Decreto e observado a legislação vigente.

**Art. 2º** - Para os efeitos desde Decreto, entende-se por:

I - Usuário Interno - autoridade ou servidor ativo da Prefeitura Municipal de Deodápolis-MS que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pela Prefeitura Municipal de Deodápolis-MS;

II - Documento Eletrônico - documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

III - Assinatura Eletrônica qualificada - aquela que utiliza certificado digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

IV - Autoridade Certificadora - entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais; bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V - Certificado Digital - arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

VI - Certificado Digital do tipo A1 - é um documento eletrônico que normalmente possui extensão .PFX ou .P12. Por se tratar de um arquivo digital, é instalado diretamente no computador do titular e não depende de Smart Cards ou tokens para ser transportado.

VII - Certificado Digital do tipo A3 - certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídias do tipo cartão inteligente ou token, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a ser protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela infraestrutura de chaves públicas Brasileira (ICPBrasil): e

VIII - Mídia de armazenamento do Certificado Digital - dispositivos portáteis - como os tokens - que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

**Art. 3º** - Os documentos eletrônicos produzidos no Município de Deodápolis-MS terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica qualificada, baseada em certificado digital.

§ 1º O uso de certificado digital é obrigatório para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo ao Município de Deodápolis-MS.

§ 2º Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura de todo e qualquer documento do Município, atos processuais, correspondências oficiais, processos licitatórios e contratos eletrônicos, atos administrativos e Projetos de Leis.

§ 3º O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior deve emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil.

§ 4º Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

§ 5º Quando necessária à impressão física dos documentos assinados digitalmente, estes deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

§ 6º Os documentos gerados e assinados digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§ 7º Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica qualificada, descrita no caput deste artigo.

**Art. 4º** - O Município de Deodápolis-MS proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento.

§ 1º A distribuição de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

§ 2º O Município de Deodápolis-MS promoverá a remissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.

**Art. 5º** - O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§ 1º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Município de Deodápolis-MS.

§ 2º A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não-repúdio não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§ 3º O não-repúdio de que trata o parágrafo anterior se aplica também as operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicadas pela autoridade certificadora.

**Art. 6º** - Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

**Art. 7º** - Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

I - Apresentar-se tempestivamente, à autoridade certificadora, com a documentação necessária a emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição pela Coordenadoria de Compras;

II - Estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

III - Solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

IV - Alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V - Observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI - Manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade dessas máquinas;

VII - Solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital em nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

VIII - Verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar a emissão de novo certificado com 30 (trinta)

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020  
dias de antecedência, conforme orientações publicadas para esse fim.

§ 1º A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica qualificada.

§ 2º A vacância do quadro de pessoal não implica recolhimento, pelo Município de Deodápolis-MS do certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento - anteriormente distribuído ao usuário interno.

**Art. 8º** - O uso inadequado do certificado digital fica sujeito a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 15 de junho de 2021.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 062/2021 DE 17 DE JUNHO DE 2021.**

“Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no Município de Deodápolis, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

O Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a declaração da OMS (Organização Mundial de Saúde) expedida no dia 11 de março de 2020, acerca da decretação do estado de emergência mundial, diante do alto nível de contaminação do Novo Coronavírus COVID-19 e diante das recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde do Brasil.

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustes às restrições estabelecidas em decretos municipais em decorrência da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a competência atribuída aos Entes Públicos Municipais na condução da crise de saúde pública pre-

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

vista na Constituição Federal, e amplamente reconhecidas pelo **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** no julgamento da ADI 6343 e ADPF 672.

**CONSIDERANDO** o 48º Relatório Situacional encaminhado pelo Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR), que divulga a situação epidemiológica das quatro macrorregiões do Estado e dos municípios do Estado;

**CONSIDERANDO** a metodologia de avaliação situacional da saúde dos municípios, por intermédio da classificação de risco por cores de bandeiras, no âmbito do PROSSEGUIR, constantes da Deliberação nº 1, de 2 de julho de 2020, e suas alterações, e da Deliberação nº 3, de 17 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº 3.484/GAB/SEC/2021, da Secretaria de Estado de Saúde, datado de 8 de junho de 2021, endereçado aos membros do Comitê Gestor do PROSSEGUIR, que relata o crescente aumento do número de pessoas infectadas e, conseqüentemente, das taxas de ocupação de leitos hospitalares.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibido conforme DELIBERAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROSSEGUIR Nº 4 e Decreto Estadual nº 15.693, a contar do dia 12 de Junho de 2021 até 24 de junho de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços:

I - Feiras livres de qualquer natureza, inclusive nas modalidades ambulantes, pontos nos logradouros públicos e congêneres;

II - Clubes sociais e de lazer de qualquer natureza;

III - Eventos culturais, esportivos, de lazer, bem como qualquer prática de esporte coletivo, a prática de jogos eletrônicos, sinuca, boliche, baralho e similares;

IV - Tabacarias e similares;

V- Festividades e/ou celebrações, como casamentos, festas de aniversário e afins;

VI- Bares.

**Parágrafo único.** As tabacarias e similares (inciso IV) ficam autorizadas a comercializar seus produtos unicamente por *delivery*.

**Art. 2º** Os demais estabelecimentos que não estão vedados ao funcionamento deverão funcionar com sua capacidade de ocupação máxima em 30% (trinta por cento), respeitando os protocolos de biossegurança estabelecidos pelas autoridades sanitárias.

§1º. Os restaurantes, cantinas, panificadoras e chiparias poderão funcionar com sua capacidade de ocupação de no máxima 30% (trinta por cento), desde que apresente novo Plano de Contingência e o mesmo seja aprovado pela Equipe de Vigilância Sanitária, devendo ainda respeitar os protocolos de biossegurança estabelecidos pelas autoridades sanitárias.

**§2º** As academias, espaços de pilates e congêneres, poderão funcionar com sua **capacidade de ocupação de no máxima em 30% (trinta por cento)**, tendo como base de cálculo 01 (uma) pessoa para cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) da área total do espaço físico do estabelecimento, desde que apresente novo Plano de Contingência e o mesmo seja aprovado pela Equipe de Vigilância Sanitária, devendo ainda respeitar os protocolos de biossegurança estabelecidos

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

pelas autoridades sanitárias. **Recomenda-se** que os frequentadores submetam-se à realização da testagem para detecção SARS-CoV-2.

§3º Os templos religiosos e congêneres, são exceções ao *caput* do artigo, poderão funcionar com sua **capacidade de ocupação de no máximo em 50% (cinquenta por cento)**, tendo como base de cálculo 01 (uma) pessoa para cada 1,5m<sup>2</sup> da área total do espaço físico do local, desde que apresente novo Plano de Contingência e o mesmo seja aprovado pela Equipe de Vigilância Sanitária, devendo ainda respeitar os protocolos de biossegurança estabelecidos pelas autoridades sanitárias.

§4º Fica obrigatório nos mercados (por serem estabelecimentos com grande circulação de pessoas) a manter no mínimo 01 (um) funcionário responsável pela higienização das mãos dos clientes, alça de carrinhos e cestas, na porta de acesso do estabelecimento, sendo que deverão fornecer a opção de álcool e lavatório com água e sabão para higienização, bem como proibir o acesso de pessoas que não estiverem usando máscaras.

**Art. 3º** No período compreendido neste decreto fica autorizado a comercialização de bebidas alcoólicas, apenas pela modalidade *delivery*, sendo vedado em qualquer hipótese a retirada de bebida no local, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento.

§1º. Diante da disposição do *caput*, as conveniências e similares apenas poderão permanecer em funcionamento (com suas portas abertas), independente das atividades constantes no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da empresa, se comercializam alimentos em geral como mais de 60% (sessenta por cento) de seus itens de venda e comercialize pelo menos 7 (sete) dos seguintes gêneros alimentícios:

I – carnes;

II – leite;

III – feijão;

IV – arroz;

V – farinhas;

VI – legumes;

VII – pães;

VIII – café e chá;

IX – frutas;

X – açúcar;

XI – óleo, banha ou manteiga.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

§2º. Sendo autorizado a comercialização dos produtos por *delivery*, independente de permanecer com as portas abertas, vedado a retirada no local (*drive thru*).

§3º. Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas e dentro dos estabelecimentos comerciais.

**Art. 4º** Fica estabelecido o toque de recolher, das 20h às 05h em todo o território do Município de Deodápolis, sendo, portanto, determinado que cada cidadão permaneça em sua residência, primando pelo máximo cuidado e prevenção com a saúde de todos, em atendimento às regras estabelecidas pelos órgãos de saúde, ficando permitida a saída neste período, apenas para tratar de questões essenciais.

§1º. Fica autorizado os serviços de entrega de alimentos por *delivery*, todos os dias até às 22h, autorizado a retirada no local (*drive thru*) todos os dias até às 20h.

§2º. Fica autorizado o serviço de *delivery* de bebidas alcoólicas, todos os dias até às 22h, vedado em qualquer hipótese a retirada no local (*drive thru*), conforme disposição do art. 3º.

**Art. 5º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar na forma deste decreto, além das demais medidas, deverão observar o seguinte:

- I- Intensificação das ações de limpeza e desinfecção;
- II- Disponibilização de álcool em gel aos seus clientes;
- III- Desenvolvimento de medidas de prevenção junto aos seus trabalhadores e;
- IV- Organização do acesso do público, inclusive das filas e a fiscalização do fiel cumprimento das medidas impostas.

**Art. 6º** O descumprimento das medidas impostas neste decreto e demais regulamentos correlatos ao assunto, acarretará a responsabilização civil, administrativa dos infratores com multa e interdição total ou parcial do estabelecimento, sem prejuízo de eventual registro ou autuação em flagrante por crime de desobediência - artigo 330 do CP ou por descumprimento de medida sanitária do art. 268 do CP.

**Art. 7º** O presente decreto será encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde, a fim de apresentar justificativa do enquadramento das normativas do Relatório 48º Relatório do PROSSEGUIR e do Ofício Circular nº 3.484/GAB/SEC/2021, da Secretaria de Estado de Saúde, datado de 8 de junho de 2021, endereçado aos membros do Comitê Gestor do PROSSEGUIR.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com vigência até dia 24 de Junho de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 17 de Junho de 2021.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**